



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento da vacinação contra a Covid-19 como requisito para o ingresso nos espaços e a circulação de pessoas na UFFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- b. as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- c. a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- d. as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
- e. o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional das Atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19 (Resolução nº 77/CONSUNI/UFFS/2021);
- f. o disposto nos Decretos relativos à pandemia de Covid-19, emitidos pelos estados municípios onde a UFFS possui campus;
- g. o disposto no artigo 207 da Constituição Federal, o qual institui a autonomia de gestão administrativa das universidades federais;
- h. a Instrução Normativa N. 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- i. que a vacinação salva vidas e contribui para a preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade em geral; e
- j. a decisão do plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR OBRIGATÓRIA, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nos espaços da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

§ 1º Ficam vinculados ao disposto no *caput* estudantes, docentes, corpo técnico-administrativo, terceirizados(as) e público em geral.

§ 2º A vacinação exigida no *caput* corresponderá a pelo menos duas doses ou dose única do esquema vacinal, observado o cronograma instituído pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Estaduais de Saúde.

Art. 2º Constituem-se em exceção à exigência mencionada no caput do artigo 1º:

§ 1º As pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19, desde que apresentem atestado médico justificando o óbice à imunização.

§ 2º Alternativamente as pessoas com contraindicação à vacinação poderão optar pelo Regime Domiciliar, no caso de estudantes, e pelo trabalho remoto, no caso de servidores.

§ 3º Para aquelas pessoas que, por opção pessoal, não venham a se vacinar, será exigido como requisito de permissão de acesso o teste negativo para Covid-19, realizado no máximo há 72 horas antes da tentativa de ingresso na instituição.

§ 4º Não se aplica a exigência do Art.1º ao público em geral que estejam transitoriamente nos espaços da UFFS.

Art. 3º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou equivalente internacional; e

II – Atestado médico que descreva detalhadamente o óbice à imunização.

Art. 4º Para fins de implementação das disposições contidas nesta Resolução, serão observadas as seguintes responsabilidades:

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas expedirá orientações gerais para os servidores(as), no intuito de informar os procedimentos e prazos de inserção no SIPAC do referido documento comprobatório.

§ 2º A Pró-Reitoria de Administração expedirá orientações gerais sobre os procedimentos para a comprovação do referido documento nos espaços físicos dos *campi* da UFFS, bem como sobre a sinalização das entradas dos prédios da universidade sobre o disposto nesta Resolução;

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Cultura a coordenarão o controle da vacinação junto aos estudantes.

§ 4º As direções dos campi efetivarão o controle de acesso, a partir dos dados informados pelo conjunto das Pró-Reitorias.

Art. 5º Os termos desta Resolução não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à covid-19, disposto no Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional das Atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19 (Resolução nº 77/CONSUNI/UFFS/2021).

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Sala das Sessões do Conselho Universitário (em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência *Webex*), 11ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, 20 de dezembro de 2021.

MARCELO RECKTENVALD
Presidente do Conselho Universitário